

## REGIMENTO DA COMISSÃO EXAMINADORA DO TÍTULO SUPERIOR EM ANESTESIOLOGIA

### CAPÍTULO I DA COMISSÃO

**Art. 1º** - A Comissão Examinadora do Título Superior em Anestesiologia (CE-TSA) é uma Comissão Permanente da SBA, consoante o Art. 57 do Estatuto.

**Art. 2º** - A CE-TSA integra o Departamento Científico e está a ele subordinada.

### CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

**Art. 3º** - A Comissão Examinadora do Título Superior em Anestesiologia encarregar-se-á de todas as medidas necessárias à concessão do Título Superior em Anestesiologia, obedecendo aos dispositivos estatutários, regimentais e regulamentares que disciplinam a matéria.

### CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º** - A CE-TSA será composta por nove membros Ativos da SBA, portadores do TSA, eleitos pela AR, com mandato de três anos, elegendo-se 1/3 (um terço) a cada ano.

**I** - Critérios de elegibilidade:

- a) Ser portador do Título Superior em Anestesiologia há pelo menos 2 anos;
- b) Não participar ou ter participado, na condição de organizador, palestrante ou instrutor de aulas, de mentorias ou de sociedade de cursos preparatórios para a prova do TSA nos últimos 3 anos, que não tenham sido organizados pela SBA ou suas Regionais.

**II** - Pelo menos quatro Regionais deverão estar representadas;

**III** - Uma Regional poderá ter no máximo 03 (três) membros na CE-TSA;

**IV** - Indicação do Conselho Superior de membro substituto para mandato entre eleições, poderá não levar em conta essa proporcionalidade, se houver concordância da CE-TSA e da Diretoria da SBA.

### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 5º** - São atribuições da CE-TSA:

**I** - Elaborar as provas escrita física ou digital com acesso remoto e a prova oral, aplicar a prova oral, e avaliar a prova de título dos concursos para aferir as condições dos candidatos à posse do Título Superior em Anestesiologia.

**II** - Examinar os títulos e a documentação dos candidatos ao exame para obtenção do Título Superior em Anestesiologia.

**III** - Revisar periodicamente o programa para os exames ao Título Superior em Anestesiologia.

**IV** - Sugerir emendas e revisões que visem atualizar ou aprimorar as normas estatutárias, regimentais e

regulamentares que orientam seu trabalho, bem como estudar e emitir parecer acerca das propostas no mesmo sentido, partidas de outros órgãos da SBA.

**V** - Indicar, facultativamente, membro(s) da SBA habilitado(s) para concorrer(em) ao(s) cargo(s) a vagar(em) nesta Comissão, na eleição a ser realizada na Assembleia de Representantes.

**VI** - Elaborar e publicar anualmente Edital específico do concurso para obtenção do TSA

a) A proposta de Edital será encaminhada pela CE-TSA à Diretoria para apreciação e deliberação na primeira reunião de diretoria agendada para o ano do concurso.

**VII** - Aprimoramento contínuo dos membros desta comissão por meio de curso de construção de itens oferecido anualmente, e assessoria educacional das avaliações mensais nas reuniões periódicas desta comissão.

**VIII** - Avaliar indicadores das provas escrita física ou digital com acesso remoto e prova oral, acompanhados anualmente pela Diretoria da SBA, com os resultados divulgados nos órgãos oficiais da sociedade.

### CAPÍTULO V DA DIREÇÃO

**Art. 6º** - Os membros eleitos elegerão o Presidente da CE-TSA e o respectivo Secretário.

**Parágrafo único** - Cabe ao Presidente em exercício da CE-TSA comunicar ao Diretor Secretário-Geral e de Eventos da SBA o nome do seu sucessor e do Secretário dentro de 20 dias a partir da Sessão de Ordem do Dia da AR.

**Art. 7º** - Compete ao Presidente:

**I** - Representar a Comissão junto aos demais órgãos da Sociedade Brasileira de Anestesiologia.

**II** - Convocar e presidir reuniões da Comissão.

**III** - Adotar todas as providências necessárias ao bom funcionamento da Comissão.

**IV** - Encarregar-se do ordenamento para elaboração das provas escritas física ou digital com acesso remoto e provas orais, e avaliação da prova de título.

**Art. 8º** - Compete ao Secretário:

**I** - Secretariar as reuniões da Comissão, redigir as Atas e os relatórios a serem apresentados aos demais membros da Comissão e ao Diretor do Departamento Científico.

**II** - Auxiliar o Presidente em suas tarefas e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

### CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES

**Art. 9º** - São atividades da CE-TSA:

**I** - Elaborar as questões da prova escrita física ou digital com acesso remoto do TSA dentro do programa em vigor, analisar, validar e pontuar os documentos para a prova de títulos, e dar execução a prova oral, de acordo com o Regulamento do TSA.

**II** - Encaminhar ao Departamento Científico relatório completo sobre os exames, no máximo trinta dias após

as realizações, especificando a relação dos candidatos aprovados.

**III** - A CE-TSA reunir-se-á quantas vezes houver necessidade, a critério de seu Presidente, após deferimento da Diretoria.

a) o quórum para as reuniões será dado pela presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros.

**IV** - As resoluções serão tomadas por maioria simples de voto.

a) Em caso de empate, o Presidente ou, em seus impedimentos, o Secretário terá voto duplo.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10** - O presente Regimento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela AR mediante proposta:

**I** - Da CE-TSA.

**II** - Da Diretoria da SBA.

**III** - De, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos Representantes da AR.

**§ 1º** - As propostas deverão ser estudadas pela CERR, que emitirá parecer para a AR, no que se refere à compatibilidade com o Estatuto e outros dispositivos legais.

**§ 2º** - Quando a iniciativa da reforma for da Diretoria ou da AR, a proposta deverá ser acompanhada de parecer técnico da CE-TSA.

**§ 3º** - Quando a iniciativa da reforma for da CE-TSA, a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria, para deliberação, com o mínimo de cento e vinte dias de antecedência à data marcada para a Sessão de Instalação da AR.

**Art. 11** - Os assuntos omissos neste Regimento serão resolvidos pela CE-TSA, cabendo recurso à Diretoria.